



*Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR*

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

[altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

---

**LEI N° 0332/2014**

**Súmula:** *Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por vereadores e servidores e revoga a Lei Municipal n° 102/2009, dando outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de Alto Paraíso, limitadas a 3 (três) diárias mensais para viagens dentro do Estado do Paraná e 4 (quatro) diárias mensais para fora do Estado, empreendidas pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, para tratarem de interesses do Poder Legislativo Municipal e/ou da comunidade de Alto Paraíso.

§1°. Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

- b) Em localidades situadas entre 81 e 200 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Para a Capital Federal em Brasília: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2°. As viagens em que não ocorra pernoite serão custeadas conforme valores discriminados a seguir:

- a) Em localidades situadas à distância de 81 até 200 quilômetros do Município: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 3°. As viagens para realização de cursos, cuja inscrição inclua as despesas de hospedagem, serão indenizadas em 50% dos valores descritos no *parágrafo antecedente*, correspondendo ao seguinte:

---

*P*



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

[altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

- a) Em localidades situadas à distância de 81 até 200 quilômetros do Município: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 100,00 (cem reais);

§ 4º. As viagens para realização de cursos, cuja inscrição inclua as despesas de hospedagem e refeições, não serão indenizadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso.

**Art. 2º.** As viagens serão autorizadas por Ato da Mesa da Câmara Municipal, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

**Art. 3º.** As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente à despesa.

§ 1º. As passagens aéreas ou terrestres poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

§ 2º. Nos recibos de taxi deverá constar obrigatoriamente o trecho percorrido.

§ 3º. Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

§ 4º. Os demais documentos referentes a refeições, lanches e pernoites, etc., deverão estar emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

**Art. 4º.** Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do retorno da viagem, sob pena do valor das diárias ser descontado diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

**Parágrafo único** - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º desta Lei, implicará no débito, na conta do beneficiário, do valor das diárias recebidas.

**Art. 5º.** As despesas de viagens empreendidas por vereadores e servidores, para localidades fora do Município de Alto Paraíso, devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pela Mesa Diretora, serão reembolsadas pela Câmara Municipal à conta da dotação orçamentária: 310000.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.

**Art. 6º.** O veículo de uso e guarda do Poder Legislativo Municipal, seja próprio ou cedido, somente poderão ser utilizados em horário fora do expediente normal, sábados, domingos e feriados, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, com especificação do local e finalidade da sua utilização.

f



*Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR*

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

[altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

---

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias de setembro de 2014.

  
Maria Aparecida Zanuto Faria  
Prefeita

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 / 09 / 2014

Edição N.º 10170

---